

Processo n.: @CON 17/00613453

Assunto: Consulta - Contratação do SEBRAE pelos Municípios, por dispensa de licitação (art. 24, XIII, L. 8.666/93), para o desenvolvimento de módulos de software, em proveito do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina

Interessado: César Augusto Grubba

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 185/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente Consulta por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no inciso II do art. 104 do Regimento Interno do TCE (Resolução nº TC-06/2001).

2. Dar ciência desta Deliberação, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos *Pareceres COG n. 240/2017 e MPTC n. 19/2018*, ao Consulente.

Ata n.: 21/2018

Data da sessão n.: 09/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC